



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

LEI Nº. 269/2003, DE 22 DE MAIO DE 2.003.

“DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE TRANSPORTE DE CARGA E DE TERRAPLANAGEM PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL MEDIANTE A COBRANÇA DE TARIFA”

Vlaldir Fuster Pinheiro, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais, em sua Sessão Ordinária realizada no dia 20 de maio de 2.003, conforme Autógrafo de Lei Nº. 005/2003*.

Artigo 1º. – O Poder Executivo Municipal poderá prestar serviços gerais de transporte de carga e de terraplanagem, no âmbito do Município, mediante a cobrança de tarifa nos termos da presente Lei e gratuitamente na forma prevista pela Lei Municipal nº 240/2002, de 27 de fevereiro de 2002.

§ 1º. A prestação de serviços mediante a cobrança de tarifa a que se refere o *caput* do presente artigo dar-se-á, preferencialmente, através da utilização de veículos e servidores municipais em período ocioso.

§ 2º. Compete ao servidor responsável pelo setor a que pertencerem os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços, gerenciar os trabalhos, expedir ordens aos servidores que auxiliarão nos serviços gerais e agendar dia e hora para a sua realização, priorizando e zelando pela continuidade na prestação dos serviços públicos essenciais.

Artigo 2º. – A prestação de serviços gerais tarifados de transporte de carga e de terraplanagem pela Municipalidade dar-se-á com o prévio requerimento do interessado informando, sempre que possível, a natureza, quantidade, finalidade, local e horário dos serviços, e o recolhimento da tarifa correspondente.

Artigo 3º. – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Artigo 4º. – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.



Prefeitura Municipal de Novais

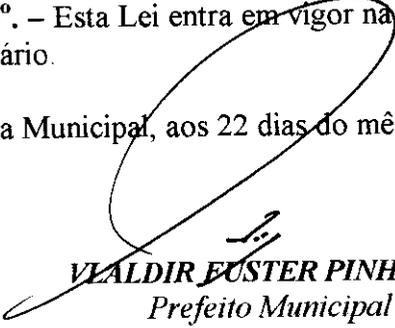
C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

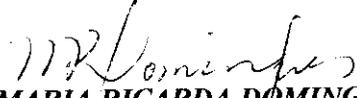
Lei nº. 269/2003.

Artigo 5º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, aos 22 dias do mês de maio de 2.003.


VALDIR EUSTER PINHEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.


MARIA RICARDA DOMINGUES
Assistente Têc. Administrativo

**Republicado por haver incorreções.*